

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo n. 001/2015**  
**Contratada: Transportes Vampi Ltda. ME.**

### RELATÓRIO

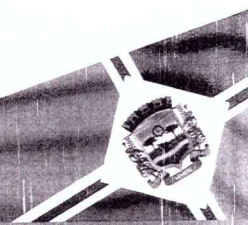
Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria AJG 001/2015 para apurar as responsabilidades da empresa Transportes Vampi Ltda. ME na inexecução de serviços de transporte escolar os quais era obrigada, tendo solicitado desistência no Processo Licitatório 105/2014, Concorrência 005/2014, após haver homologação e adjudicação, e se sagrar vencedora nas linhas 14, 17 e 29.

Tendo o presente processo administrativo, em todas suas fases, obedecido à legislação em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, mormente, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do indiciado, a comissão processante concluiu seu trabalho com a apresentação de relatório conclusivo, incumbindo à autoridade instauradora proceder ao julgamento do feito, conforme estabelece a Lei 8.666/1993.

A indiciada, conforme fundamentado no relatório da comissão que conduziu os trabalhos, não apresentou qualquer justificativa plausível com relação ao pedido de desistência.

Assim, pelo exposto e pelo esclarecedor relatório de conclusão dos trabalhos apresentado pela comissão em seu trabalho, afastando de plano os argumentos de defesa e sugerindo a responsabilização da indiciada, recomendando a penalização administrativa de multa em 10% do valor do contrato que seria executado (no valor total de R\$ 84.644,00) mais a suspensão do direito de contratar com o Município, nos termos previstos no edital do Processo Licitatório, bem como Lei 8.666/93, sugestão acatada em decisão proferida pelo prefeito municipal de fls. 50-51.





Inconformada com a decisão, a indiciada apresentou pedido de reconsideração de fls. 53-55, justificando a desistência, pois "objetivava auferir um ganho maior, sendo que constatou que haveria prejuízo ao executar o serviço, tendo em vista as linhas serem muito curtas".

É o breve relato.

### **DECISÃO:**

Considerando a necessidade de o administrador público dar início a procedimento após o recebimento da denúncia, sob pena de responsabilização por omissão;

Considerando a conclusão da Comissão que conduz os trabalhos pela responsabilização da indiciada, pela materialização da conduta e a ausências de argumentos de defesa plausíveis;

Considerando que a justificativa apresentada não se mostra capaz de afastar a responsabilidade da contratada, vez que os percursos das linhas licitadas eram previamente conhecidos e a empresa tinha a liberdade de ofertar o preço que entendesse devido.

Considerando o pedido de desistência do processo licitatório, e a conseqüente inexecução de serviço de transporte escolar, após haver se sagrado vencedora em algumas linhas, colocando em risco a continuidade da prestação do serviço público.

Passo a decidir:

1) Manter integralmente a decisão proferida em primeira instância.

2) Determinar a responsabilização da indiciada pela inexecução do objeto que seria contratado. A aplicação da penalidade de Multa em 10% do valor do contrato que seria celebrado entre a Administração e a indiciada, no valor de R\$ 8.464,40 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), mais a suspensão para contratar com o Município de Xanxerê pelo prazo de 02 (dois) anos, ambas penalidades previstas na item 12 do edital e na Lei de Licitações, Lei 8.666/1993;





PREFEITURA DE XANXERÊ



www.xanxere.sc.gov.br

Telefone: (49) 3441 8500

R. José de Miranda Ramos, 455 - Centro

CEP: 89820-000

3) Dê-se ciência à parte da decisão.

Intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 14 de outubro de 2016.



**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
Prefeito Municipal

